



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0602/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/95.

Folha n.º	05	do proc.
n.º	292	de 1995

M. T. A. A

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de acessório de segurança para amortização de impactos, nas alças metálicas dos bancos dos ônibus utilizados no transporte público de passageiros.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, já que ao dispor sobre características dos ônibus, regulamenta a execução de um serviço público, esbarrando no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Pelo exposto, somos

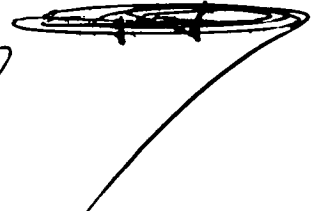
Pela Ilegalidade.

08/05/95

*[Handwritten signature]*  
Contador

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
RELATOR



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Comitê (Comunidade)